



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Setor de Compras da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. A contratação compreenderá a realização de exames laboratoriais em amostras biológicas humanas, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Os serviços deverão contemplar todas as etapas do processo laboratorial, a saber:

1.3.1. fase pré-analítica, incluindo preparo do paciente, coleta, identificação, acondicionamento, transporte e conservação das amostras;

1.3.2. fase analítica, compreendendo a execução dos exames mediante protocolos técnicos e controle de qualidade;

1.3.3. fase pós-analítica, envolvendo validação, emissão e disponibilização dos laudos.

1.4. Integram o objeto da contratação os seguintes serviços complementares:

1.4.1. Coleta domiciliar de material biológico destinada a pacientes com limitação de mobilidade, acamados ou em situações que impossibilitem o deslocamento até a unidade de coleta, bem como a pacientes neurodivergentes, contemplando atendimento diferenciado com abordagem humanizada, eventual adaptação do ambiente com instrumentos e maior tempo de execução dos procedimentos, quando necessário, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda, mediante regulação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A remuneração ocorrerá por procedimento efetivamente realizado, podendo incluir, quando devidamente autorizados, valores adicionais relativos exclusivamente à coleta domiciliar.

2. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, dispõe acerca do instrumento de Credenciamento, o seguinte:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2. A oferta de exames laboratoriais na Rede Pública de Saúde é extremamente importante, vez que assegura a integralidade da assistência e é fundamental no apoio ao diagnóstico e tratamento, reduzindo custos, além de promover o uso racional de medicamentos. Ainda, reduz custos adicionais com encaminhamentos a outros serviços.

2.3. Os exames laboratoriais de análises clínicas configuram indispensáveis à prevenção de complicações de doenças que podem se manifestar de forma silenciosa e, assim, garantem um diagnóstico precoce e intervenções adequadas.

2.4. Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico, sendo indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde.

2.5. A insuficiência da capacidade operacional da Rede Pública Municipal para absorver integralmente a demanda existente evidencia a necessidade de complementação por meio da contratação de prestadores especializados.

2.5.1. A ausência ou limitação desses serviços pode acarretar: atraso no diagnóstico de doenças; agravamento de quadros clínicos; aumento de internações evitáveis; elevação dos custos assistenciais.

2.6. Ademais, há necessidade de atendimento a públicos específicos, tais como: pacientes com mobilidade reduzida ou acamados, que demandam coleta domiciliar e pacientes que necessitam de atendimento diferenciado, inclusive pessoas portadoras de deficiência e pacientes neurodivergentes.

2.7. Assim, a continuidade da oferta de serviços de exames laboratoriais à população torna-se absolutamente indispensável. Esses exames constituem recursos fundamentais no apoio diagnóstico da prática clínica, impactando diretamente a qualidade do cuidado prestado aos pacientes e a eficiência das ações de saúde pública.

3. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Abaixo encontram-se os exames que serão realizados pela **CREDENCIADA**, com indicação de quantidade estimada, incluindo preços obtidos conforme o mapa de preços anexado aos presentes autos:

Exames de Análises Laboratoriais					VALOR REFERENCIAL		
Seq.	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS	Qde. MENSAL Estimada	Qde. ANUAL Estimada	Valor Unitário	Valor MENSAL Estimado	Valor ANUAL Estimado
1	44150	ACIDO URICO	526	6.312	2,49	1.309,74	15.716,88
2	53948	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO (CÓD. SUS 02.02.07.005-0)	4	48	16,29	65,16	781,92
3	2483115	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	3	36	4,32	12,96	155,52
4	2483116	ALFA-FETOPROTEINA	4	48	15,70	62,80	753,60
5	53953	DOSAGEM DE AMILASE (CÓD. SUS 02.02.01.018-0)	26	312	2,89	75,14	901,68
6	44163	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	68	816	2,65	180,20	2.162,40
7	2483120	BNP - PEPTIDEO NATRIURETICO	4	48	200,64	802,56	9.630,72
8	53969	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 (CÓD. SUS 02.02.03.121-7)	11	132	13,99	153,89	1.846,68
9	2483121	CALCIO (SORO)	268	3.216	2,49	667,32	8.007,84
10	53972	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL (CÓD. SUS 02.02.01.022-8)	4	48	4,15	16,60	199,20
11	2483123	CLORETOS (SORO)	2	24	2,49	4,98	59,76
12	53981	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (CÓD. SUS 02.02.01.027-9)	912	10.944	4,15	3.784,80	45.417,60
13	53982	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (CÓD. SUS 02.02.01.028-7)	918	11.016	4,15	3.809,70	45.716,40
14	44177	COLESTEROL VLDL	915	10.980	4,15	3.797,25	45.567,00
15	53984	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (CÓD SUS 02.02.01.029-5)	934	11.208	2,49	2.325,66	27.907,92
16	53985	DOSAGEM DE COLINESTERASE (CÓD. SUS 02.02.01.030-9)	3	36	4,32	12,96	155,52
17	53992	DOSAGEM DE CREATININA (CÓD. SUS 02.02.01.031-7)	898	10.776	2,49	2.236,02	26.832,24
18	53989	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (CÓD. SUS 02.02.01.032-5)	505	6.060	4,32	2.181,60	26.179,20
19	53996	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) (CÓD. SUS 02.02.01.007-4)	24	288	10,64	255,36	3.064,32
20	53998	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (CÓD. SUS 02.02.01.036-8)	11	132	4,32	47,52	570,24
21	54012	DOSAGEM DE FERRO SERICO (CÓD. SUS 02.02.01.039-2)	324	3.888	4,15	1.344,60	16.135,20
22	59277	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (CÓD. SUS 02.02.01.002-3)	2	24	2,65	5,30	63,60
23	54011	DOSAGEM DE FERRITINA (CÓD. SUS 02.02.01.038-4)	263	3.156	16,23	4.268,49	51.221,88
24	54013	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (CÓD. SUS 02.02.01.042-2)	92	1.104	2,65	243,80	2.925,60
25	54014	DOSAGEM DE FOSFORO (CÓD. SUS 02.02.01.043-0)	16	192	2,49	39,84	478,08
26	44200	FTA ABS IGM	4	48	20,64	82,56	990,72
27	44201	GGT-GAMA GLUTAMIL TRAN.	126	1.512	4,15	522,90	6.274,80
28	54019	DOSAGEM DE GLICOSE (CÓD. SUS 02.02.01.047-3)	11	132	2,49	27,39	328,68
29	59365	DOSAGEM DE LIPASE (CÓD. SUS 02.02.01.055-4)	2	24	2,89	5,78	69,36
30	54048	DOSAGEM DE LITIO (CÓD. SUS 02.02.07.025-5)	8	96	2,89	23,12	277,44
31	54050	DOSAGEM DE MAGNESIO (CÓD. SUS 02.02.01.056-2)	32	384	2,65	84,80	1.017,60
32	44226	MUCOPROTEINAS	5	60	2,65	13,25	159,00
33	2483162	PARASITOLOGICO DE FEZES - 1 AMOSTRA	319	3.828	2,29	730,51	8.766,12
34	2483163	PARASITOLOGICO DE FEZES - 2 AMOSTRAS	45	540	2,29	103,05	1.236,60
35	2483164	PARASITOLOGICO DE FEZES - 3 AMOSTRAS	44	528	2,29	100,76	1.209,12
36	2483167	PEPTIDEO C	2	24	15,99	31,98	383,76
37	54062	DOSAGEM DE POTASSIO (CÓD. SUS 02.02.01.060-0)	567	6.804	2,49	1.411,83	16.941,96
38	54065	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (CÓD. SUS 02.02.01.062-7)	20	240	2,49	49,80	597,60

39	54072	DOSAGEM DE SODIO (CÓD. SUS 02.02.01.063-5)	456	5.472	2,49	1.135,44	13.625,28
40	54082	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (CÓD. SUS 02.02.01.064-3)	828	9.936	2,65	2.194,20	26.330,40
41	54083	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (CÓD. SUS 02.02.01.065-1)	842	10.104	2,65	2.231,30	26.775,60
42	54088	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (CÓD. SUS 02.02.01.067-8)	944	11.328	4,15	3.917,60	47.011,20
43	54093	DOSAGEM DE UREIA (CÓD. SUS 02.02.01.069-4)	70	840	2,46	172,20	2.066,40
44	53950	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) (CÓD. SUS 02.02.06.008-0)	4	48	14,76	59,04	708,48
45	53966	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (CÓD. SUS 02.02.06.021-7)	13	156	8,49	110,37	1.324,44
46	53988	DOSAGEM DE CORTISOL (CÓD. SUS 02.02.06.013-6)	8	96	10,50	84,00	1.008,00
47	53997	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)(CÓD. SUS 02.02.06.014-4)	2	24	11,89	23,78	285,36
48	2483127	DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	2	24	12,35	24,70	296,40
49	54003	DOSAGEM DE ESTRADIOL (CÓD. SUS 02.02.06.016-0)	48	576	10,79	517,92	6.215,04
50	59343	DOSAGEM DE ESTRONA - (CÓD. SUS 02.02.06.018-7)	2	24	11,76	23,52	282,24
51	54015	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) (CÓD. SUS 02.02.06.023-3)	49	588	8,53	417,97	5.015,64
52	2486014	GONADAS - HORMONIO - LH	10	120	9,61	96,10	1.153,20
53	2483135	GÔNODAS - HORMÔNIO - SHBG	10	120	15,99	159,90	1.918,80
54	54046	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (CÓD. SUS 02.02.06.024-1)	28	336	8,53	238,84	2.866,08
55	2483154	MACROPROLACTINA (HBSAG)	2	24	19,19	38,38	460,56
56	54063	DOSAGEM DE PROGESTERONA (CÓD. SUS 02.02.06.029-2)	12	144	10,86	130,32	1.563,84
57	54064	DOSAGEM DE PROLACTINA (CÓD. SUS 02.02.06.030-6)	28	336	10,79	302,12	3.625,44
58	54091	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (CÓD. SUS 02.02.06.025-0)	98	1.176	9,60	940,80	11.289,60
59	54040	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) (CÓD. SUS 02.02.06.032-2)	3	36	15,99	47,97	575,64
60	2483189	T3 - TRIIODOTIRONINA TOTAL	14	168	9,35	130,90	1.570,80
61	44266	T3 LIVRE	4	48	9,35	37,40	448,80
62	2483190	T4 - TIROXINA	63	756	9,35	589,05	7.068,60
63	54077	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (CÓD. SUS 02.02.06.038-1)	59	708	9,35	551,65	6.619,80
64	54081	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL (CÓD. SUS 02.02.06.034-9)	43	516	11,07	476,01	5.712,12
65	54080	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (CÓD. SUS 02.02.06.035-7)	22	264	13,75	302,50	3.630,00
66	54084	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (CÓD. SUS 02.02.06.036-5)	6	72	15,99	95,94	1.151,28
67	54044	DOSAGEM DE INSULINA (CÓD. SUS 02.02.06.026-8)	12	144	10,81	129,72	1.556,64
68	2483177	PTH INTACTO - HORMONIO PARATIROIDEANO	12	144	43,77	525,24	6.302,88
69	53964	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (CÓD. SUS 02.02.03.047-4)	9	108	3,47	31,23	374,76
70	44261	CITOMEGALOVIRUS IGG	40	480	11,64	465,60	5.587,20
71	44260	CITOMEGALOVIRUS ANTICORPOS IGM	40	480	12,25	490,00	5.880,00
72	2483125	DENGUE - ANTICORPOS IGG	37	444	30,64	1.133,68	13.604,16
73	2483126	DENGUE - ANTICORPOS IGM	37	444	20,64	763,68	9.164,16
74	2483145	HERPES SIMPLES TIPO I E II - ANTICORPOS IGG	82	984	17,80	1.459,60	17.515,20
75	2483144	HERPES SIMPLES TIPO I E II - ANTICORPOS IGM	41	492	17,80	729,80	8.757,60
76	2483146	HIV I E II - ANTICORPOS ANTI	167	2.004	10,64	1.776,88	21.322,56
77	54021	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)(CÓD. SUS 02.02.03.089-0)	330	3.960	19,19	6.332,70	75.992,40
78	54025	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (CÓD. SUS 02.02.03.097-0)	290	3.480	19,19	5.565,10	66.781,20
79	54024	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (CÓD. SUS 02.02.03.098-9)	18	216	19,19	345,42	4.145,04
80	54027	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (CÓD. SUS 02.02.03.067-9)	29	348	19,19	556,51	6.678,12
81	54037	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (CÓD. SUS 02.02.03.031-8)	4	48	19,19	76,76	921,12
82	2486788	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (CÓD. SUS 020203768)	71	852	17,59	1.248,89	14.986,68
83	2486789	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (CÓD. SUS 0202030873)	72	864	19,19	1.381,68	16.580,16
84	2483180	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG	37	444	17,80	658,60	7.903,20
85	2483181	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM	41	492	17,80	729,80	8.757,60
86	59409	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER (HERPES ZOSTER)	2	24	17,80	35,60	427,20

87	59410	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER (CÓD. SUS 02.02.03.093-8)	2	24	17,80	35,60	427,20
88	59408	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL) (CÓD. SUS 02.02.03.111-0)	187	2.244	3,47	648,89	7.786,68
89	54000	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (CÓD. SUS 02.02.02.035-5)	3	36	6,05	18,15	217,80
90	44206	GRUPO SANGUINEO+ FATOR RH	69	828	2,01	138,69	1.664,28
91	54030	HEMOGRAMA COMPLETO (CÓD. SUS 02.02.02.038-0)	125	1.500	4,75	593,75	7.125,00
92	54051	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA (CÓD. SUS 02.02.02.030-4)	2	24	2,17	4,34	52,08
93	2483137	HEMOGLOBINA GLICADA (HPLC) (SANGUE TOTAL COM EDTA)	788	9.456	8,50	6.698,00	80.376,00
94	54069	CONTAGEM DE RETICULOCITOS (CÓD. SUS 02.02.02.003-7)	18	216	3,37	60,66	727,92
95	44241	TAP-TEMPO PROTROMBINA	2	24	6,41	12,82	153,84
96	54078	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (CÓD. SUS 02.02.02.014-2)	93	1.116	3,37	313,41	3.760,92
97	2483193	TIREOGLOBULINA - ANTICORPOS ANTI	7	84	17,80	124,60	1.495,20
98	2483195	TIREOPEROXIDASE - ANTICORPOS ANTI TPO	12	144	17,80	213,60	2.563,20
99	54032	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) (CÓD. SUS 02.02.02.015-0)	31	372	3,37	104,47	1.253,64
100	44158	ANTIBIOGRAMA	291	3.492	5,62	1.635,42	19.625,04
101	2483118	BAAR - PESQUISA (DIVERSOS)	3	36	4,84	14,52	174,24
102	2483114	CULTURA (URINA SIMPLES)	291	3.492	6,26	1.821,66	21.859,92
103	54094	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (CÓD. SUS 02.02.05.001-7)	831	9.972	4,34	3.606,54	43.278,48
104	44171	CLEARANCE DE CREATINA	9	108	4,15	37,35	448,20
105	2486015	MICROALBUMINURIA (URINA DE 24 HORAS)	8	96	8,76	70,08	840,96
106	2483173	PROTEINURIA (URINA DE 24 HORAS)	40	480	2,68	107,20	1.286,40
107	2483182	SANGUE OCULTO (FEZES) - 1 AMOSTRA	250	3.000	2,29	572,50	6.870,00
108	50456	ANTICOAGULANTE LÚPICO	2	24	5,62	11,24	134,88
109	2483122	CARDIOLIPINA ANTICORPOS ANTI - IGG	4	48	10,64	42,56	510,72
110	53973	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) (CÓD. SUS 02.02.03.096-2)	13	156	13,99	181,87	2.182,44
111	2483128	DNA (ANTICORPOS ANTI (DUPLA HELICE OU NATIVO))	4	48	9,31	37,24	446,88
112	2483130	FATOR ANTINUCLEAR - HEP2 (SORO)	32	384	17,75	568,00	6.816,00
113	2483131	FATOR REUMATOIDE	31	372	3,47	107,57	1.290,84
114	59362	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) (CÓD. SUS 02.02.03.015-6)	5	60	2,41	12,05	144,60
115	54039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO ESPECIFICA (CÓD. SUS 02.02.03.103-9)	17	204	2,41	40,97	491,64
116	59364	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) (CÓD. SUS 02.02.03.018-0)	5	60	2,41	12,05	144,60
117	2486797	MARCADORES TUMORAIS CA15-3	10	120	13,99	139,90	1.678,80
118	2486798	MARCADORES TUMORAIS CA 19-9	10	120	13,99	139,90	1.678,80
119	54059	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (CÓD. SUS 02.02.03.020-2)	96	1.152	3,47	333,12	3.997,44
120	2483171	PROTEINA C3 - COMPLEMENTO	24	288	17,80	427,20	5.126,40
121	2483172	PROTEINA C4 - COMPLEMENTO	24	288	17,80	427,20	5.126,40
122	54137	PSA Livre	244	2.928	17,06	4.162,64	49.951,68
123	2483176	PSA TOTAL - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO MUCOPROTEINA	244	2.928	17,06	4.162,64	49.951,68
124	2483184	SM - ANTICORPOS ANTI	14	168	17,80	249,20	2.990,40
125	44155	ANTI SSA (RO)	11	132	19,19	211,09	2.533,08
126	2483188	SSB (LA) - ANTICORPOS ANTI-LA	10	120	19,19	191,90	2.302,80
127	44149	ÁCIDO FÓLICO	272	3.264	16,26	4.422,72	53.072,64
128	59407	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (CÓD. SUS 02.02.01.070-8)	582	6.984	15,88	9.242,16	110.905,92
129	2483202	VITAMINA D (25 HIDROXICOLECALCIFEROL)	749	8.988	15,88	11.894,12	142.729,44
130	59405	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (CÓD. SUS 02.02.01.011-2)	6	72	2,65	15,90	190,80
131	2486804	Valor adicional de Coleta Domiciliar de Exames Laboratoriais (por paciente), nas áreas urbanas do Município de Brotas/SP, conforme Termo de Referência.	300	3.600	18,33	5.500,00	66.000,00
132	2486805	Valor adicional de Coleta Domiciliar de Exames Laboratoriais (por paciente) na totalidade do território rural do Município de Brotas/SP, conforme Termo de Referência.	100	1.200	19,00	1.900,00	22.800,00

TOTAL ESTIMATIVO

131.640,88

1.578.726,60

3.2. Valores Adicionais de Deslocamento para Coleta Domiciliar

3.2.1. Será devido o pagamento pela Contratante, de valores adicionais de deslocamento para a realização de coleta domiciliar de material biológico destinada a pacientes com limitação de mobilidade, acamados, em situações que impossibilitem o deslocamento até a unidade de coleta, pacientes neurodivergentes ou que demandem atendimento diferenciado, fixada por paciente, independentemente da quantidade de exames realizados, do tempo despendido ou das particularidades do atendimento.

3.2.2. O valor unitário adicional para a coleta domiciliar na área urbana do Município de Brotas/SP será de R\$18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) por paciente atendido, correspondente ao ressarcimento dos custos de deslocamento, logística operacional, mão de obra, acondicionamento e transporte das amostras.

3.2.3. O valor unitário adicional para a coleta domiciliar na área rural do Município de Brotas/SP e/ou Distrito do Patrimônio do Município de Brotas/SP e Estância Lagoa Dourada do Broa será de R\$ 19,00 (dezenove reais) por paciente atendido, correspondente ao ressarcimento dos custos de deslocamento, logística operacional, mão de obra, acondicionamento e transporte das amostras.

3.2.4. Nos valores adicionais de deslocamento para coleta domiciliar estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como combustível, manutenção e depreciação do veículo, mão de obra, logística, agendamento, uso de EPIs, gestão administrativa, bem como o tempo adicional eventualmente necessário para atendimentos diferenciados, considerando a projeção anual de atendimentos domiciliares, conforme histórico de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo meramente estimativos e não constituindo garantia de contratação mínima.

3.3. Os exames laboratoriais são um componente vital da prática médica, e sua eficácia depende de processos bem estruturados em três fases: **pré-analítica**, **analítica** e **pós-analítica**. A conformidade com essas etapas não só garante a precisão dos resultados, mas também a segurança e a saúde dos pacientes. É essencial que o laboratório CREDENCIADO mantenha altos padrões de qualidade e siga rigorosamente os procedimentos estabelecidos para cada fase. Cada fase possui processos específicos que, quando seguidos corretamente, asseguram a qualidade e a eficácia dos exames.

3.3.1. A **fase pré-analítica** envolve todos os passos antes da análise laboratorial propriamente dita. Isso inclui a indicação do exame, escrita na solicitação/pedido médico, preparo do paciente, procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e preparo da amostra.

3.3.2. A importância da **fase pré-analítica** consiste em:

3.3.2.a. **Preparo do Paciente:** Sendo crucial garantir que o paciente siga todas as instruções prévias, como jejum ou suspensão temporária de medicamentos e demais recomendações para cada tipo de exame.

3.3.2.b. **Coleta de Amostras:** Deve ser feita com precisão para evitar contaminações e garantir que a amostra represente fielmente o estado do paciente.

3.3.2.c. **Transporte e Acondicionamento:** As amostras devem ser transportadas e armazenadas em condições adequadas para preservar sua integridade até a análise.

3.4. Cometer erros na fase pré-analítica podem ter um impacto significativo na segurança do paciente e na rotina do laboratório, impactando diretamente no consumo de insumos, exigindo novas coletas de amostras.

3.5. A **fase analítica** é onde a análise do material coletado ocorre. Essa fase segue rigorosos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), utilizando sistemas analíticos específicos e métodos de controle de qualidade, como o controle estatístico dos processos.

3.5.1. Componentes da **fase analítica**:

3.5.2.a. **Controle Interno de Qualidade (CIQ):** Monitoramento constante dos processos para garantir a precisão dos resultados.

3.5.2.b. **Verificação de Instrumentos e Reagentes:** Garantia de que todos os equipamentos estão funcionando corretamente e que os reagentes são de alta qualidade.

3.5.2.c. **Automação e Tecnologia:** Embora muitas análises sejam automatizadas, a supervisão humana é essencial para resolver qualquer problema que possa surgir.

3.6. A precisão e a segurança dos resultados dependem do cumprimento rigoroso dos procedimentos e da manutenção de um controle de qualidade constante realizados na **fase analítica**.

3.7. A fase **pós-analítica** abrange a verificação das análises, a liberação dos resultados e a tomada de decisão baseada nesses resultados.

3.8. Os procedimentos da **fase pós-analítica**:

3.8.a. **Verificação e Liberação:** especialistas do laboratório revisam e validam os resultados antes de liberá-los.

3.8.b. **Envio ao Médico:** os resultados são enviados ao médico, que os utiliza para tomar decisões informadas sobre o

tratamento do paciente.

3.8.c. **Tomada de Decisão:** Baseando-se nos resultados dos exames, o médico pode diagnosticar, ajustar tratamentos ou solicitar exames adicionais.

3.9. Cumprir as etapas previstas nas três fases é fundamental para garantir a ausência de não conformidades indesejadas no processo. A qualidade dos serviços prestados e do laboratório como um todo está diretamente relacionada à assertividade destas fases.

3.10. A **CRENCIADA** deverá possuir quadro de profissionais compatíveis com os serviços a serem prestados, apresentando o Responsável Técnico pela elaboração dos serviços CPF, Curriculum Vitae);

3.11. Deverá apresentar ainda, comprovação de que o Responsável Técnico possui vínculo com a **CRENCIADA**;

3.12. Carteira de Identidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Classe, com registro ativo no respectivo Conselho competente).

3.13. Declaração de disponibilidade de equipe técnica compatível com a demanda.

3.14. Apresentação, pela **CRENCIADA**:

a. Normas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

b. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

c. Procedimentos em caso de acidentes;

d. Manuseio e transporte de material e amostra biológica;

e. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de processos, rotinas, manutenções e calibrações dos equipamentos;

f. Contrato com laboratório específico para avaliação técnica dos profissionais envolvidos, os quais exijam referida condição, para fins de atestar a integridade dos procedimentos laboratoriais.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa a ser credenciada será responsável pela coleta dos exames, fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços bem como, emissão de laudos com os devidos resultados.

4.2. A fase pré analítica dos exames deverá ser realizada somente neste Município de Brotas-SP, a qual ocorre desde o pedido médico até o momento da análise, visto que o cuidado na realização dos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte das amostras possui relação direta com a qualidade do resultado oferecido pelo laboratório. Justifica-se a realização de referida fase somente neste Município, visto a necessidade de preservação da estabilidade das amostras biológicas, manutenção da cadeia de custódia, redução dos riscos de degradação, contaminação e interferências pré-analíticas, bem como pela garantia da rastreabilidade dos materiais coletados. A medida contribui para a confiabilidade dos resultados laboratoriais, para a segurança do paciente e para o adequado controle e fiscalização dos serviços pela Administração Pública.

4.3. No tocante à fase analítica dos exames é caracterizada pelo momento da ocorrência da análise da amostras, constituindo a etapa mais automatizada e, para seu controle, existem parâmetros avaliadores, como precisão, sensibilidade, especificidade, exatidão, entre outros, bem como a fase pós analítica dos mesmos, com envio e interpretação dos resultados e consequentemente o diagnóstico e tratamento, poderá ser realizada diretamente no laboratório da **CRENCIADA**.

4.4. Para os serviços provenientes de urgência e emergência, a **CRENCIADA** deverá organizar-se em conjunto com os serviços para garantir o cumprimento da logística de horários para o recolhimento das amostras, bem como para realizar o processamento das análises e a liberação dos laudos com os resultados dos exames dentro do prazo estabelecido. Caso haja múltiplas **CRENCIADAS**, será organizada uma escala de plantão semanal entre todos os envolvidos para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços.

4.5. As orientações de preparo para coleta dos exames serão fornecidas pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, devendo as mesmas informar quais exames configuram de caráter emergencial e quais possuem apenas caráter ambulatorial.

4.6. Cabe às Unidades Básicas de Saúde aprovar todas as requisições de exames dos pacientes antes de encaminhá-los à **CRENCIADA**, devendo fazê-la mediante aposição de carimbo e assinatura do responsável no verso do documento, indicando o local de coleta das amostras.

4.7. Os prazos deverão observar a natureza do exame:

4.7.1. exames de rotina: até 5 (cinco) dias úteis;

4.7.2. exames de urgência: até 24 (vinte e quatro) horas;

4.7.3. exames especializados: conforme complexidade técnica, com justificativa do laboratório.

4.7.4. Excepcionalmente, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica.

4.8. Entrega dos Resultados

4.8.1. Os resultados deverão ser disponibilizados:

4.8.2. em meio eletrônico;

4.8.3. em meio físico, com acesso seguro às Unidades de Saúde correspondentes, gestor/fiscal do credenciamento, ou diretamente ao paciente/familiares, bem como, disponibilizados em nuvem para as Unidades;

4.9. Os laudos deverão conter: identificação do paciente; identificação do exame; data da coleta; data da análise e assinatura do responsável técnico.

4.10. Execução da coleta domiciliar

4.10.1. A coleta domiciliar será realizada mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.10.2. Deverá ser garantido: deslocamento adequado da equipe; transporte seguro, acondicionamento e integridade das amostras biológicas, conforme normas da ANVISA.

4.10.3. A cobrança de Valor Adicional de Deslocamento para Coleta Domiciliar somente será permitida quando houver a efetiva execução do serviço, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais.

4.11. Atendimento Diferenciado em Coleta Domiciliar

4.11.1. O atendimento diferenciado será realizado exclusivamente no âmbito da coleta domiciliar, quando identificado e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.11.2. Deverá ser assegurado atendimento humanizado, acessível e adequado às necessidades do paciente, especialmente em casos de deficiência, mobilidade reduzida ou neurodivergência.

4.11.3. O atendimento diferenciado poderá envolver, quando necessário:

4.11.3.1. adaptação do ambiente domiciliar;

4.11.3.2. maior tempo de atendimento;

4.11.3.3. abordagem individualizada.

4.11.4. O atendimento diferenciado integra a coleta domiciliar e não ensejará cobrança adicional, estando integralmente incluído na taxa de deslocamento por paciente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) **CREDENCIADA(S)**, de acordo com o instrumento(s) firmado(s).

5.2. Encaminhar as ordens de serviços e pedidos de exames para a **CREDENCIADA**;

5.3. Fiscalizar/gerenciar a execução do objeto em tela, com vista ao atendimento de serviços, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

5.4. Notificar a(s) **CREDENCIADA(S)** por escrito sobre eventuais falhas na execução do objeto, para que resolva algum tipo de inconsistência, caso haja.

5.5. Aplicar à(s) **CREDENCIADA(S)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

5.6. Prestar as informações necessárias, com clareza à **CREDENCIADA(S)**, para execução dos serviços.

5.7. Periodicamente, vistoriar as instalações da(s) **CREDENCIADA(S)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do instrumento.

5.8. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

5.9. Atestar os respectivos serviços para emissão de nota fiscal e encaminhar ao setor responsável para o pagamento.

5.10. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA(S)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados pela **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos, subordinados ou distribuidor.

5.11. Efetuar o pagamento mensal à **CREDENCIADA(S)** pela prestação dos serviços quando proporcionalmente e devidamente realizados.

5.12. Quando indevidos, a(s) **CREDENCIADA(S)** deverá realizar o estorno dos pagamentos realizados, sob pena de tomada de providência cabíveis.

5.13. Para efeitos de liquidação e pagamento, considera-se a mensalidade como mês comercial de 30 (trinta) dias.

5.14. No caso de denúncia, auditar o laboratório e, em caso positivo, determinar as providências cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Realizar exames de Análises Clínicas Laboratoriais requisitados pelos profissionais da **CONTRATANTE** através de receituário oriundo das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- 6.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 6.3. Justificar ao paciente ou seu Representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto.
- 6.4. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- 6.5. Deverá a **CREDENCIADA** elaborar Laudo Impresso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, exceto quando solicitado com urgência, devidamente lacrados.
- 6.6. Os exames de urgência/emergência deverão ser realizados em no máximo em 2 (duas) horas após o envio do material.
- 6.7. Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais com formação específica na área do estabelecimento da **CREDENCIADA**.
- 6.8. Deverá manter responsável técnico ou substituto durante o horário de funcionamento.
- 6.9. Deverá ser responsável por todos os insumos laboratoriais de exames que constarem nos pedidos médicos.
- 6.10. Não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 6.11 Para realização dos serviços, deverá fornecer todos os equipamentos necessários, assim como os reagentes químicos e outros insumos para garantir a efetiva realização dos exames solicitados.
- 6.12. Possuir registro em um órgão de controle de qualidade que possa emitir um laudo que ateste as boas práticas na execução dos serviços laboratoriais ora contratados.
- 6.13. Manter arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos os laudos de exames realizados.

7. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DA (S) CREDENCIADA(S)

- 7.1. Todas as **CREDENCIADAS** serão contratadas enquanto da vigência do Edital de Chamamento Público.
- 7.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. Será contratada a **CREDENCIADA** que estiver com toda a documentação em ordem e que atenda a todos os requisitos constantes do Edital de Credenciamento, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 7.4. Para a efetivação da contratação, a **CREDENCIADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.5. Para fins deste Credenciamento, será exigido que as empresas interessadas se habilitem para a totalidade dos itens previstos (lote único), não sendo admitido o Credenciamento parcial por item.
- 7.6. A exigência de Credenciamento por lote único justifica-se pela necessidade de garantir a integralidade da assistência laboratorial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando a fragmentação dos serviços, reduzindo riscos operacionais, retrabalho administrativo e descontinuidade na prestação.
- 7.7. Tal medida assegura maior eficiência na gestão contratual, padronização dos procedimentos, melhor controle dos fluxos de atendimento e maior confiabilidade na rastreabilidade dos exames realizados.
- 7.8. A adoção do critério por lote único também se mostra mais vantajosa à Administração Pública, por reduzir custos indiretos de gestão, otimizar o acompanhamento contratual e evitar a concentração de demandas específicas em apenas alguns prestadores.
- 7.9. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada por meio de sistema de rotatividade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de forma isonômica, objetiva e transparente, vedada qualquer forma de direcionamento.
- 7.10. A cada nova solicitação de lote de exame, será designado o prestador credenciado subsequente na ordem de rotatividade previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. A ordem de rotatividade deverá ser definida com base na ordem cronológica de credenciamento.
- 7.12. Em caso de impossibilidade de atendimento pelo prestador convocado, a demanda será direcionada ao próximo da ordem de rotatividade, sem prejuízo da manutenção de sua posição na sequência.
- 7.13. A Administração poderá, de forma motivada, excepcionar a regra de rotatividade em situações específicas, tais como:

- a) urgência ou emergência;
- b) necessidade de exame específico não realizado por determinado credenciado;
- c) indisponibilidade técnica ou operacional do prestador;
- d) melhor logística para atendimento domiciliar;
- e) Exames que demandem período curto- 24 (vinte e quatro) horas para resultados.

7.14. Todos os encaminhamentos deverão ser devidamente registrados, assegurando a rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

7.15. O laboratório a ser credenciado deverá proceder à realização de TODOS OS EXAMES constantes no item 3 deste Termo de Referência, quando solicitado pela **CREDECIANTE**.

8.CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

8.1. Considera-se o objeto da contratação como serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1. A **CREDECIANTE** efetuará o pagamento mensalmente, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do credenciamento, após o aceite do faturamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, sendo:

- a) até 15 (quinze) dias para a fase de liquidação pela Contabilidade Municipal;
- b) até 15 (quinze) dias para a efetivação do pagamento pela Tesouraria Municipal.

9.2. Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia de vencimento venha recair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

9.3. O faturamento deverá estar obrigatoriamente vinculado às autorizações previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores fixados no credenciamento.

9.4. Não serão pagos serviços executados sem a devida autorização do gestor e/ou fiscal do credenciamento; não comprovadamente realizados e os executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Poderão ser glosados os serviços: não autorizados previamente; não realizados; executados em desacordo com as especificações; sem comprovação adequada; com aplicação indevida de valores adicionais.

9.6. A glosa será formalmente comunicada à **CREDECIANTE**, com indicação dos motivos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, análise e emissão de resultados de exames laboratoriais em amostras biológicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Rede Pública Municipal de Saúde de Brotas/SP.

10.2. A solução contempla a execução integral dos serviços laboratoriais, compreendendo todas as etapas do processo, desde a coleta das amostras biológicas, seu adequado acondicionamento, armazenamento e transporte, até o processamento, análise técnica, liberação e disponibilização dos laudos, em conformidade com os protocolos técnicos e prazos estabelecidos pela Administração.

10.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e com qualidade, assegurando diagnósticos precisos e contribuindo para o adequado acompanhamento clínico dos pacientes, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

10.4. A **CREDECIANTE** deverá possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, nos termos da Resolução RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, podendo ser farmacêutico, biomédico, médico ou biólogo com habilitação em análises clínicas.

10.4.1. O Responsável Técnico deverá manter vínculo formal com a contratada e responder pela qualidade, segurança, confiabilidade e rastreabilidade dos exames realizados, devendo apresentar registro ativo no conselho competente e a respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando aplicável.

10.5. A solução abrange a realização de exames laboratoriais ambulatoriais, podendo incluir, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a coleta domiciliar para pacientes acamados, com mobilidade reduzida, com deficiência ou neurodivergentes.

10.6. Para os atendimentos domiciliares, de acordo com a demanda deste Termo de Referência será admitida a cobrança de taxa de deslocamento, considerando as especificidades logísticas das áreas urbana, rural e demais localidades do Município.

10.7. A **CREDCIADA** deverá disponibilizar, obrigatoriamente, local físico adequado para a realização das coletas, devidamente estruturado, equipado e regularizado junto aos órgãos competentes.

10.8. O local de coleta deverá atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente à Resolução RDC nº 302/2005, bem como às demais normas sanitárias aplicáveis, devendo possuir, no mínimo:

- a) condições adequadas de higiene, limpeza, organização e biossegurança;
- b) ambientes compatíveis com os procedimentos realizados;
- c) equipamentos e insumos apropriados para coleta segura e eficiente;
- d) equipe técnica habilitada e devidamente registrada em seus conselhos profissionais;
- e) sistema de identificação e rastreabilidade das amostras;
- f) cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme a Resolução RDC nº 222/2018;
- g) alvará sanitário vigente.

10.9. A **CREDCIADA** deverá implementar e manter sistema de gestão da qualidade, garantindo a confiabilidade e segurança dos exames realizados.

10.10. Deverá ser assegurada a realização de Controle de Qualidade Interno (CQI), com monitoramento contínuo dos processos analíticos.

10.11. A **CREDCIADA** deverá participar de programas de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ), por meio de ensaios de proficiência reconhecidos, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 302/2005.

10.12. Os registros de controle de qualidade deverão ser mantidos atualizados e disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes e pela Administração.

10.13. Deverão ser adotados Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), assegurando a rastreabilidade de todas as etapas, desde a coleta até a liberação dos resultados.

10.14. A contratação por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a rede de prestadores, garantindo maior capilaridade, redução do tempo de espera, celeridade na realização dos exames e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

10.15. A solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por permitir a contratação de múltiplos prestadores, fomentar a concorrência, assegurar preços compatíveis com o mercado e conferir maior flexibilidade operacional à Administração Pública.

10.16. Todos os serviços deverão observar a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias, boas práticas laboratoriais e demais regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada garantir a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos serviços prestados.

11. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Para fins de participação no credenciamento, os interessados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

11.2. Requisitos de habilitação

11.2.1. Os interessados deverão comprovar:

- 11.2.1.1. inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.2.1.2. alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;
- 11.2.1.3. inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- 11.2.1.4. indicação de responsável técnico devidamente habilitado e com registro ativo;
- 11.2.1.5. comprovação de vínculo do responsável técnico com o estabelecimento;
- 11.2.1.6. regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

11.3. Requisitos Técnicos

11.3.1. Os prestadores deverão possuir capacidade técnica e estrutura adequada para execução dos serviços laboratoriais, contemplando:

- 11.3.1.1. instalações físicas compatíveis com as normas sanitárias;
- 11.3.1.2. equipamentos adequados e em pleno funcionamento;
- 11.3.1.3. equipe técnica qualificada;
- 11.3.1.4. insumos e reagentes devidamente regularizados e dentro do prazo de validade.

11.3.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as fases do processo laboratorial:

- 11.3.2.1. fase pré-analítica;
- 11.3.2.2. fase analítica;
- 11.3.2.3. fase pós-analítica.

11.4. Requisitos operacionais

11.4.1. A **CREENCIADA** deverá possuir capacidade operacional para execução dos serviços sob demanda.

11.4.2. A coleta de material biológico deverá ser realizada:

11.4.2.1. nas dependências da CREENCIADA, obrigatoriamente localizadas dentro da área urbana do Município de Brotas/SP, de modo a:

11.4.2.1.1. garantir maior acessibilidade aos usuários do sistema público de saúde, em observância ao princípio do interesse público;

11.4.2.1.2. reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes e da logística de transporte de amostras, promovendo eficiência e celeridade na prestação dos serviços;

11.4.2.1.3. assegurar maior integração com a rede municipal de saúde, favorecendo a continuidade do cuidado;

11.4.2.1.4. viabilizar maior controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Administração Pública;

11.4.2.1.5. otimizar a eficiência operacional e a economicidade na execução contratual;

11.4.2.1.6. atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

11.4.2.1.7. garantir a qualidade e a confiabilidade dos exames laboratoriais, considerando o tempo de estabilidade das amostras biológicas, a necessidade de condições adequadas de acondicionamento, transporte e processamento, bem como a redução de riscos de degradação, contaminação ou interferências pré-analíticas;

11.4.2.1.8. atender às boas práticas sanitárias aplicáveis aos serviços laboratoriais, nos termos da RDC nº 302/2005 e da RDC nº 786/2023, ambas da ANVISA;

11.4.2.1.9. reduzir riscos sanitários e assegurar a rastreabilidade, integridade e fidedignidade dos resultados laboratoriais.

11.4.2.1.10. a exigência de localização na área urbana do Município de Brotas/SP não constitui restrição à competitividade, sendo admitida a participação de empresas sediadas em outros municípios, desde que disponibilizem estrutura física na área urbana do Município de Brotas/SP para a fase pré-analítica (coleta, recebimento e acondicionamento inicial das amostras), assegurando o cumprimento dos prazos, condições técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Requisitos para coleta domiciliar

11.5.1. A CREENCIADA deverá dispor de equipe, insumos e logística adequados para a realização de coleta domiciliar, inclusive para atendimentos que demandem abordagem diferenciada.

11.5.2. A execução dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5.3. Deverão ser rigorosamente observadas as condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação das amostras biológicas, conforme normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da ANVISA.

11.5.4. A cobrança da Taxa de Deslocamento para Coleta Domiciliar somente será permitida quando houver a efetiva realização do serviço, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais.

11.6. Atendimento diferenciado em coleta domiciliar

11.6.1. O atendimento diferenciado será realizado exclusivamente no âmbito da coleta domiciliar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6.2. A CREENCIADA deverá adotar práticas de atendimento humanizado, acessível e inclusivo, adequadas às necessidades dos pacientes, especialmente aqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou neurodivergência.

11.6.3. O atendimento diferenciado poderá envolver, quando necessário:

11.6.3.1. adaptação do ambiente domiciliar;

11.6.3.2. maior tempo de atendimento;

11.6.3.3. utilização de técnicas específicas de abordagem.

11.6.4. O atendimento diferenciado não ensejará cobrança adicional, estando integralmente incluído na Taxa de Deslocamento por paciente.

11.6.5. A realização do atendimento diferenciado deverá ser autorizado pelo gestor/fiscal do credenciamento, ou ainda, pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado na fatura, no final ou início de cada mês subsequente aos serviços autorizados e efetivados.

11.7. Requisitos de Controle e Fiscalização

11.7.1. Somente serão realizados exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.7.2. É vedada a realização de exames sem autorização.

11.7.3. A **CREENCIADA** deverá manter registros detalhados dos serviços executados.

11.7.4. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização e auditoria pela Administração.

11.7.5. Poderão ser aplicadas glosas em caso de inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas.

11.8. Manutenção das Condições de Credenciamento

11.8.1. A **CRENCIADA** deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação.

11.8.2. O descumprimento poderá ensejar suspensão ou descredenciamento da interessada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

12.1. Da Subcontratação

12.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na prestação dos serviços de coleta de material biológico, atendimento ao paciente e gestão operacional dos serviços laboratoriais, os quais deverão ser executados diretamente pela **CRENCIADA**.

12.1.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias, tais como análises laboratoriais específicas de maior complexidade ou baixa demanda, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente justificada.

12.1.3. Na hipótese de subcontratação autorizada, a **CRENCIADA** permanecerá integralmente responsável pela qualidade, confiabilidade, prazos e resultados dos serviços executados, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

12.1.4. A subcontratada deverá atender a todas as exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, inclusive quanto às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e à Resolução RDC nº 302/2005, bem como possuir regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais.

12.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA**.

13. DA GARANTIA

13.1. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços contínuos de baixa complexidade operacional e sem fornecimento de bens permanentes ou execução de obras, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A dispensa da exigência de garantia não exime a **CRENCIADA** de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à adequada execução dos serviços, qualidade dos exames realizados, cumprimento dos prazos e observância das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

13.3. Eventuais falhas na execução dos serviços sujeitarão a **CRENCIADA** às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros

14. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

14.1. O gestor da Contratação será o servidor Edson Roberto Pinotti - Supervisor Administrativo.

14.1.1. Compete ao gestor do credenciamento: coordenar a execução contratual; acompanhar a execução dos serviços; validar os relatórios apresentados pelas Credenciadas; autorizar o faturamento dos serviços executados; propor a aplicação de sanções administrativas; adotar providências para correção de falhas; promover a integração entre os diversos prestadores credenciados.

14.2. O gestor atuará de forma integrada com o fiscal do credenciamento.

14.3. FISCAL DO CREDENCIAMENTO

14.3.1. A fiscalização será exercida pelas servidoras: Silmara Urbano Pessa Leite - Coordenadora de Serviços de Saúde, Silmara Cristina Neves Costa - Coordenadora de Unidade de Saúde, Flávia Rodrigues Nigro Parisi - Coordenadora de Unidade de Saúde, Silvana Maria de Oliveira - Coordenadora de Unidade de Saúde, Tânia Regina Juzwiak de Cazaes Oliveira, Coordenadora de Unidade de Saúde e Maria Estela Gomes de Oliveira Perez, Coordenadora de Unidade de Saúde.

14.3.2. Compete ao fiscal do credenciamento: verificar a execução dos serviços; conferir os exames realizados; verificar as autorizações emitidas; atestar a conformidade dos serviços executados; registrar ocorrências e irregularidades; comunicar ao gestor eventuais falhas e acompanhar prazos de execução e entrega dos resultados.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem atuação compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação que evidencie capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis.

15.3. Constituem requisitos mínimos para habilitação:

- a) Habilitação jurídica, conforme legislação vigente;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;
- c) Qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de análises clínicas;
- d) Regularidade sanitária, incluindo alvará sanitário vigente e atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a Resolução RDC nº 302/2005;
- e) Comprovação de Responsável Técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional;
- f) Estrutura física adequada para coleta e execução dos serviços, conforme exigido neste Termo de Referência.

15.4. O credenciamento será formalizado mediante análise da documentação apresentada, sendo considerados aptos todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste instrumento.

15.5. Não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo os valores previamente fixados pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado e parâmetros oficiais.

15.6. A contratação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

15.7. A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá conforme critérios objetivos definidos no modelo de gestão do credenciamento, especialmente por meio de sistema de rotatividade.

15.8. A Administração poderá realizar diligências para verificação das condições declaradas, inclusive visitas técnicas, a fim de assegurar a veracidade das informações prestadas e a capacidade operacional da empresa.

15.9. O não atendimento das exigências estabelecidas implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação, nos termos do edital de credenciamento.

15.10. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico credenciamento@brotas.sp.gov.br, em arquivo único compactado no formato .zip, devidamente identificado com o nome da empresa interessada.

15.11. Não serão aceitos arquivos enviados em formatos diversos do especificado, nem documentação encaminhada por outros meios.

16. DOS VALORES FIXADOS

16.1. Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo os valores dos serviços previamente fixados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os valores estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base em pesquisa de mercado e análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a compatibilidade com os preços praticados e a viabilidade da execução dos serviços.

16.3. A tabela de preços constante neste instrumento será aplicada de forma uniforme a todos os credenciados, assegurando tratamento isonômico, vedada a apresentação de propostas com valores superiores ou inferiores aos fixados.

16.4. O pagamento pelos serviços prestados será realizado com base nos valores previamente definidos, conforme a efetiva execução e autorização da Administração.

16.5. A Administração poderá, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente, revisar os valores fixados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à adequação aos preços de mercado.

16.6. A fixação prévia dos valores justifica-se pela necessidade de padronização, transparência, controle dos gastos públicos e ampliação da competitividade, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A dotação orçamentária destinada a suportar os ônus decorrentes da presente contratação é:

18. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O valor global médio estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.579.726,56 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O instrumento a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

19.2. Durante a vigência do credenciamento, será assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

19.3. A prorrogação do credenciamento estará condicionada: à manutenção da necessidade da Administração; à vantajosidade da contratação; à disponibilidade orçamentária.

19.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente justificadas.

19.5. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, estando condicionado à demanda da Administração.

19.6. A permanência da **CREENCIADA** no rol de prestadores dependerá: da manutenção das condições de habilitação; do cumprimento das obrigações contratuais; da regularidade na prestação dos serviços.

19.7. O descredenciamento poderá ocorrer: a pedido da própria **CREENCIADA**; por descumprimento das condições estabelecidas; por aplicação de sanções administrativas; por interesse público devidamente justificado.

19.8. Os quantitativos estimados dos exames laboratoriais no credenciamento serão reavaliados e atualizados a cada período de 12 (doze) meses, caso o documento seja prorrogado, com base na demanda efetivamente observada pela Administração.

19.9. A atualização dos quantitativos tem caráter meramente estimativo e não implica obrigação de consumo mínimo, podendo a Administração solicitar os serviços conforme sua necessidade.

19.10. A revisão dos quantitativos poderá considerar: histórico de utilização dos serviços; variação da demanda assistencial; alterações nas políticas públicas de saúde; disponibilidade orçamentária e financeira.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores constantes da tabela de preços dos exames laboratoriais permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação ou da data-base estabelecida pela Administração.

20.2. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da **CREENCIADA** e análise da Administração, observados os princípios da economicidade e vantajosidade.

20.3. O reajuste, quando concedido, será aplicado com base em índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, podendo ser adotado, preferencialmente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

20.4. O reajuste dependerá: de requerimento formal da **CREENCIADA**; da comprovação da variação de custos; da análise e aprovação da Administração.

20.5. A concessão do reajuste não será automática, devendo ser previamente autorizada.

20.6. A Administração poderá, justificadamente, indeferir o pedido de reajuste, caso não demonstrada sua necessidade ou vantajosidade

21. SANÇÕES

21.1. A(s) **CREENCIADA(S)**, assegurado o contraditório e ampla defesa, terá(ão) o ajuste rescindindo unilateralmente pela Municipalidade, quando:

I - descumprir as condições derivadas deste Termo de Referência e Edital;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

21.2. O cancelamento do(s) termo(s) de credenciamento(s), nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

21.3. O cancelamento do(s) termo(s) do credenciamento(s) poderá(ão) ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador.

21.4. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CREENCIADA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do ajuste ou saldo não atendido do mesmo;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido da mesma, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CREENCIADA**;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

21.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.5.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

21.5.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do mesmo, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CREENCIADA**;

21.5.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CREENCIADA** a promover a rescisão do Termo de Credenciamento.

21.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CREENCIADA(S)** mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11 – A recusa injustificada em assinar/retirar o instrumento contratual observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas.

21.12 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

22. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. A extinção da contratação decorrente do credenciamento observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e neste Termo de Referência.

22.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1. A Administração poderá extinguir o o termo de credenciamento, unilateralmente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

22.2.1.1. descumprimento das obrigações contratuais;

22.2.1.2. execução irregular ou inadequada dos serviços;

22.2.1.3. paralisação injustificada dos serviços;

22.2.1.4. falência, dissolução ou alteração societária que comprometa a execução;

22.2.1.5. razões de interesse público, devidamente justificadas.

22.3. O termo de credenciamento poderá ser extinto por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público.

22.4. A extinção poderá ocorrer por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A extinção do credenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2. Permanecem exigíveis as obrigações relativas à responsabilidade decorrente da execução contratual, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

24. DO FORO COMPETENTE

24.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brotas/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brotas, na data da assinatura eletrônica.

NÁDIA BRESSAN BIRUEL
Supervisor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Bressan Biruel, Supervisor Administrativo**, em 09/06/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1369842** e o código CRC **56A6A2C5**.